

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 308, DE 1º DE JUNHO DE 1990**

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei n. 8.030 (¹), de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1.º O percentual de reajuste do salário mínimo, para o mês de junho de 1990, será de 5% (cinco por cento).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário – Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

(D.O. de 4 de junho de 1990, pág. 10.568).